

Regimento Interno do Centro de Lazer da ASCON

quinta-feira, 4 de agosto de 2016

Das disposições preliminares

Art. 1º - Regimento Interno estabelece as normas gerais de funcionamento, uso e frequência dos Centros de Lazer da Associação dos Servidores do CNPq – ASCON

Art. 2º - Para efeito do que estabelece este Regimento Interno, entende-se por Centro de Lazer da ASCON o conjunto imobiliário localizado no (MSPW – quadra xx, conjunto xx, casa xx, em Brasília, DF e Setor de Clubes do Lago Sul).

Do funcionamento e frequência dos Centros de Lazer

Art. 3º - O horário de funcionamento dos Centros de Lazer será das 8:00 às 17:00 horas, ressalvarem o que estabelecer as programações específicas da Diretoria Executiva da ASCON.

Art. 4º - Os Centros de Lazer estarão abertos à frequência dos associados todos os dias da semana, exceto nas Segundas-feiras, dia destinado à sua limpeza.

Art. 5º - Terão acesso às dependências dos Centros de Lazer:

I – Os sócios Titulares, Contribuintes, Especiais, Beneméritos e honorários:

- a – Os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, regimentais e regulamentares, mediante a apresentação obrigatória da carteira de Associado;
- b – Dependentes legais dos associados.

II – Como dependentes especiais:

- a - Companheiro(a) de associado(a);
- b – Filhos(as) e enteados(as) de associados maiores de 21 anos;
- c – Netos(as) de associado(a) menores de 21 anos.

III – Como integrantes da família do associado:

- a – Pai, mãe, padrasto e madrasta;
- b – Irmãs solteiras.

IV – Como atleta convidado:

- a – Atletas não associados inscritos nas equipes participantes dos Jogos Integrados, nos termos dos seus regulamentos;
- b – Irmão ou irmã de associados para fins de participação nos Jogos Integrados, nos termos dos seus regulamentos.

V – Como convidados Especiais:

- a – Funcionários do Ministério de Ciência e Tecnologia;
- b – Funcionários de outras instituições, mediante formalização em convênio específico com a ASCON.

VI – Sócio Atleta:

- a – Atletas não associados inscritos nas equipes participantes dos Jogos Integrados.(**acrescentado**)

Parágrafo único – As categorias de associados da ASCON são aquelas previstas no Art. 6º do ESTATUTO. (**retirar**)

Parágrafo primeiro – O sócio atleta só terá direito a participar dos Jogos Integrados que estiver inscrito e futebol noturno das quartas-feiras.(**acrescentado**)

Parágrafo segundo – O sócio atleta não tem direito a dependentes, a convidados e a convites. (**acrescentado**)

Art. 6º - Caso o associado não disponha de sua carteira de associado, o mesmo poderá ter acesso aos Centros de Lazer mediante apresentação de documento de identificação, que será confrontada com listagem de nomes de associados existentes na portaria.

Art. 7º - Os dependentes dos associados, maiores de 12 (doze) anos, deverão apresentar obrigatoriamente a sua carteira de Associados dependente para ter acesso aos Centros de Lazer.

Parágrafo primeiro – Para efeito do que estabelece o **caput**, serão considerados dependentes aqueles que legalmente desfrutem desta condição.

Parágrafo segundo – A carteira de Associado dependente será válida até que ocorra a perda desta condição, nos termos ao regulamento em vigor.

Art. 8º - A carteira de Associado será expedida pela secretária da ASCON mediante formalização em termo de adesão correspondente.

Art. 9º - A carteira de Associado dependente será expedida mediante solicitação do associado junto à secretária da ASCON e comprovação devida da condição.

Art. 10º - Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do **Art. 5º** deste Regimento, os beneficiários receberão um cartão de frequência, que deverão apresentar obrigatoriamente para ter acesso aos Centros de Lazer.

Dos convites

Art. 11º - Os associados poderão adquirir convites na portaria dos Centros de Lazer, mediante pagamento por convite individual, cujo valor será estabelecido em ato administrativo próprio pela Diretoria Executiva da ASCON.

Parágrafo único – Estarão dispensados de convites as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos.

Art. 12º - É vedado aos portadores de cartão de frequência apresentar convidados aos centros de lazeres.

Art. 13º - É vedado aos convidados:

- I** – Acessar aos centros de lazeres desacompanhado de associado;
- II** – Participar dos jogos integrados, ressalvado o disposto no inciso IV do **Art. 5º**;
- III** – Solicitar o empréstimo de material esportivo e de lazer.

Art. 14º - Os associados serão responsáveis pela conduta de seus convidados, cabendo-lhes ainda o ônus por quaisquer danos que eventualmente estes venham a causar nas dependências, equipamentos e bens dos centros de lazeres.

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 15º - São direitos dos associados:

- I** – Frequentar os centros de lazeres e utilizar os seus serviços, equipamentos e bens, observadas as normas do presente Regimento e as resoluções emanadas da Diretoria Executiva da ASCON;
- II** – Participar dos eventos esportivos e sociais promovidos pela ASCON, respeitados os seus regulamentos e instruções;
- III** – Apresentar convidados aos centros de lazeres, observadas as condições definidas neste regimento e nas resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da ASCON;
- IV** – Recorrer, nos termos do Estatuto da ASCON, contra as decisões que lhe disserem respeito.

Art. 16º - São deveres dos associados:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento;
- II** – Zelar pelas dependências, equipamentos e bens dos centros de lazeres e reparar os danos que ocasionarem;
- III** – Colaborar com as medidas de fiscalização, higiene e limpeza dos centros de lazeres;
- IV** – Não faltar, nas dependências dos centros de lazeres com os deveres da boa educação e boa conduta;
- V** – Responder pela conduta, despesas ou obrigações devidas por seus convidados e dependentes.

Das penalidades

Art. 17º - As infrações disciplinares ocorridas nos centros de lazeres estarão sujeitas às penalidades previstas no regulamento disciplinar da ASCON.

Parágrafo único – Os portadores de cartão de frequência estarão sujeitos às penalidades definidas no regulamento disciplinar da ASCON.

Da gerência administrativa dos centros de lazeres

Art. 18º - A administração dos serviços gerais dos centros de lazeres, bem como as providências para a manutenção da ordem e da vigilância, a coordenação do pessoal de serviço e a conservação dos equipamentos e das dependências em condições de segurança e limpeza, serão exercidas pela Gerência Administrativa dos centros de lazeres.

Parágrafo único – O Gerente Administrativo dos centros de lazeres será designado pelo Diretor Presidente da ASCON.

Do diretor de plantão

Art. 19º - Aos sábados, domingos e feriados, mediante escala aprovada pela Diretoria Executiva, os centros de lazeres contará com a presença de um dos diretores da ASCON.

Art. 20º - Compete ao diretor de plantão:

- a – Atender aos associados, esclarecendo os sobre as normas de frequência, uso e funcionamento dos centros de lazeres;
- b – Zelar pelo cumprimento das exigências do presente regulamento;
- c – Registrar as ocorrências havidas em livro próprio na secretária dos centros de lazeres;
- d – Exercer as demais competências da função.

Do uso das dependências e equipamentos

Art. 21º - As piscinas dos centros de lazeres destinam-se exclusivamente à recreação dos associados, seus dependentes, convidados e portadores do cartão de frequência.

Parágrafo único – As piscinas serão franqueadas ao uso somente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 22º - São condições essenciais para o uso das piscinas:

- I – Uso de traje adequado (sunga, biquini e/ou maiô);
- II – Utilização prévia de ducha e lava-pés.

Art. 23º - Quando necessário, a(s) piscina(s) serão interditada(s) para reparos, tratamento ou por qualquer outro motivo, a critério da Gerência Administrativa dos centros de lazeres.

Art. 24º - As quadras poliesportivas e os campos de futebol social poderão ser franqueadas ou alugadas nos dias e horários definidos pela Diretoria de Assuntos Esportivos, mediante solicitação por escrito, em formulário próprio, à Gerência Administrativa dos centros de lazeres, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo único – O valor do aluguel e as normas gerais de cessão das quadras poliesportivas e dos campos de futebol social serão fixados pela Diretoria Executiva da ASCON.

Art. 25º - As dependências sociais dos centros de lazeres poderão ser franqueadas ou alugadas, mediante solicitação por escrito, em formulário próprio, à Gerência Administrativa dos centros de lazeres, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O valor do aluguel e as normas gerais de cessão das dependências sociais dos centros de lazeres serão fixados pela Diretoria Executiva da ASCON.

Art. 26º - Quando da franquia ou aluguel das quadras poliesportivas, campos de futebol e dependências sociais dos centros de lazeres, o associado cessionário ficará responsável pela fiel observância do regimento e das normas em vigor.

Art. 27º - Não será permitida a alteração da decoração das dependências sociais franqueadas ou alugadas sem a prévia e expressa autorização da Gerência Administrativa dos centros de lazeres.

Art. 28º - As mesas e cadeiras poderão ser alugadas, mediante solicitação por escrito, em formulário próprio, à Gerência Administrativa dos centros de lazeres, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O valor do aluguel e as normas de cessão de mesas e cadeiras dos centros de lazeres serão fixados pela Diretoria Executiva da ASCON.

Art. 29º - É vedado a franquia ou aluguel de quadras poliesportivas, campos de futebol, dependências sociais, mesas e cadeiras dos centros de lazeres aos portadores de cartão de frequência.

Art. 30º - Os equipamentos do play-ground são de uso exclusivo de menores de 12 (doze) anos.

Art. 31º - As churrasqueiras destinam-se exclusivamente aos associados da ASCON, sendo vedada a sua utilização por estranhos, a não ser em companhia de associados.

Parágrafo único – É vedada a prática de qualquer atividade esportiva nas imediações das churrasqueiras.

Art. 32º - Os danos ou prejuízos causados nas quadras poliesportivas, campos de futebol, dependências, mesas e cadeiras e demais bens dos centros de lazeres serão da inteira responsabilidade do associado cessionário.

Da cessão de material esportivo e de lazer

Art. 33º - O material esportivo e de lazer poderá ser utilização por qualquer associado ou dependente, desde que solicitado contra a apresentação da carteira de associado que ficará retido até a devolução do material cedido.

Parágrafo único – É vedado a cessão de material esportivo e de lazer a menores de 12 (doze) anos e aos portadores de cartão de frequência.

Art. 34º - Caberá ao Diretor de Assuntos Esportivos a definição do material esportivo e de lazer disponíveis para utilização pelos associados e dependentes.

Do serviço de primeiros socorros

Art. 35º - Os centros de lazeres da ASCON manterá um serviço de primeiros socorros, responsável pelo atendimento dos associados, dependentes, convidados e portadores de cartão de frequência, cabendo-lhe ainda providenciar a remoção dos lesionados em casos de maior gravidade.

Do bar e restaurante

Art. 36º - O bar e restaurante dos centros de lazeres poderão ser administrado pela própria ASCON ou ser arrendado a terceiros por resolução da sua Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Quando houver arrendamento do bar e restaurante dos centros de lazeres, as normas de funcionamento e atendimento, bem como as obrigações entre as partes, serão explicitadas em contrato.

Das disposições gerais

Art. 37º - A Diretoria Executiva da ASCON poderá baixar tantos atos administrativos e normativos necessários à regulamentação das exigências inscritas no presente regimento.

Art. 38º - É vedado aos associados, dependentes, convidados e portadores de cartão de frequência:

- I – O ingresso, a qualquer pretexto, nas dependências internas do bar e restaurante, casas de máquinas, energia e força, demais locais reservados exclusivamente aos serviços de manutenção e administração dos centros de lazeres;
- II – A prática de esportes não compatíveis com a finalidade do local utilizado;
- III – O ingresso nos limites das piscinas portando vasilhames, produtos alimentares e outros objetos capazes de causar ferimentos ou poluição, tais como: garrafas, copos, latas de cerveja ou refrigerante;
- IV - O ingresso nos centros de lazeres conduzindo animais de qualquer espécie.

Art. 39º - Não será permitido o ingresso de veículos de qualquer tipo nos centros de lazeres, a não ser para carga e descarga de materiais e bens, pelo tempo absolutamente necessário a tais serviços.

Art. 40º - A ASCON não se responsabilizará por danos físicos e materiais ocorridos por imperícia, imprudência e negligência dos usuários no uso das dependências, equipamentos e serviços dos centros de lazeres e na prática de qualquer atividade esportiva social.

Art. 41º - É vedado o empréstimo para fora dos centros de lazeres dos seguintes bens e equipamentos:

- I – Instrumentos musicais;
- II – Material esportivo em geral;
- III – Máquinas, equipamentos e ferramentas.

Das disposições finais

Art. 42º - O presente Regimento Interno dos Centros de Lazerem entrará em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva da ASCON.